



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

COMUNICADO CMEX Nº 18/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 44.960, de 14 de junho de 2000, **COMUNICA:**

Considerando o Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo (SEI/SP);

Considerando o Decreto nº 48.898, de 27 de agosto de 2004, que aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo;

Considerando o Parecer Técnico CGD/DGSAESP nº 14/2022, de 29 de julho de 2022, emitido pelo Centro de Gestão Documental do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SEGOV-EXP-2022/03963):

Todos os processos encaminhados, via SEI/SP, ao CMEX serão relacionados e restituídos à origem, contendo manifestação conclusiva deste Centro, que poderá ocorrer através de inclusão de ofícios ou despachos.

Em posse do arquivo pdf gerado do processo encaminhado pela unidade, o CMEX instaurará processo próprio com trâmite interno, visando o arrolamento ou a doação de materiais excedentes ou inservíveis de origem das Secretarias de Estado (Administração Direta) e entidades públicas (Administração Indireta), entre outros.

Por motivos legais, procedimentais e operacionais, os processos administrativos instaurados pelo CMEX, visando o arrolamento ou a doação de materiais excedentes e inservíveis serão públicos, podendo ser consultado por qualquer interessado. Contudo, o CMEX não enviará os processos para as unidades e tampouco haverá possibilidade de inclusão de documentos por elas.

O envio e recebimento dos processos ocorrerão, exclusivamente, pelo SEI/SP, exceto se a unidade não for aderente ao sistema, podendo os órgãos ou entidades, eventualmente, não inseridos no SEI/SP, encaminhar os documentos, através do e-mail cmexfussp@sp.gov.br.

A unidade do CMEX no SEI/SP é: **CC-FUSSP-CMEX**.

O Manual do CMEX atualizado está disponível no site do Fundo Social (www.fundosocial.sp.gov.br/cmex) (para órgãos das Secretarias de Estado).

Permanecendo eventuais dúvidas quanto ao procedimento de envio de documentos digitais de competência do CMEX pelo SEI/SP, solicitamos que a unidade entre em contato conosco através dos telefones: (11) 3238-3933 ao 3937, ou por e-mail: cmexfussp@sp.gov.br.

Essa orientação passará a vigorar a partir de **julho/2023**, devendo ser consideradas revogadas quaisquer disposições contrárias emitidas por este Centro, em especial, a disposição do Comunicado CMEX nº 15/2023, de 11/5/23, DOE 12/5/23.

São Paulo, 30 de junho de 2023

REBEKA DYONEE
SILVA
MACIEL:38800480888

Assinado de forma digital
por REBEKA DYONEE SILVA
MACIEL:38800480888
Dados: 2023.06.30 12:30:36
-03'00'

REBEKA DYONEE SILVA MACIEL
Diretora do Centro de Material Excedente

4- D.N. – Data de Nascimento
ANALISTA SOCIOCULTURAL
Total de servidores aptos a concorrer: NÃO HÁ
Total de vagas: 01
EXECUTIVO PÚBLICO
Total de servidores aptos a concorrer: 50
Total de vagas: 18

	NOME	RG	PADRÃO EM 2017	ADI 2016¹	ADI 2017¹	MÉDIA	I.D.²	TOTAL	T.E.E.P.³	D. N.⁴
1	ELISANGELA MENDES QUEIROZ	28.277.665-5	B	100	100	100	12,85	112,85	--	--
2	IGOR BLUMER MARANGONE	25.037.369-5	B	99	99	99	7,3	106,3	--	--
3	JULIO CESAR DE PAULA	7.830.157-0	B	99	100	99,5	5,4	104,9	--	--
4	MARCIO KINA	22.587.558-5	B	96	98	97	7,6	104,6	--	--
5	LEANDRO TEIXEIRA ESTRELLA	43.745.641-9	B	90	96	93	9,1	102,1	--	--
6	RAQUEL CRISTINA SOARES	32.151.548-1	B	97	98	97,5	4	101,5	--	--
7	EDMILSON FERREIRA FIGUEIREDO	43.365.080-1	B	100	99	99,5	0,75	100,25	--	--
8	HUGO OMAR GAMA PASTOR	6.094.659	C	100	100	100	0	100,0	--	--
9	LEDINEIA CARDOSO DE ALMEIDA ROCHA	52.360.429-4	C	100	100	100	0	100,0	--	--
10	MARIA APARECIDA DE JESUS MELO	17.597.422-6	D	100	100	100	0	100,0	--	--
11	MARINA PERITO BERTI	43.981.215-X	B	100	100	100	0	100,0	--	--
12	TACIANA MACHADO PELISSARO	29.549.000-7	B	100	100	100	0	100,0	--	--
13	TELMA TANIA VENDRAMINI FERREIRA DE CARVALHO	14.035.741-5	C	100	100	100	0	100,0	--	--
14	VANIA DA SILVA	23.868.561-5	B	92	97	94,5	5,3	99,8	--	--
15	EDUARDO JATY SILVA	16.151.506-X	B	98	99	98,5	0,55	99,05	--	--
16	ADILSON GILBERTO REZENDO DE OLIVEIRA	19.878.287-1	C	98	100	99	0	99,0	--	--
17	ALESSANDRA ZORZETTO MORENO	23.933.082-1	B	99	99	99	0	99,0	--	--
18	MARCELO BANEVICIUS	26.610.641-9	B	93	86	89,5	9,5	99,0	--	--
19	ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA	44.178.468-9	B	96	97	96,5	2,25	98,75	--	--
20	KARIN MAGNAVITA DE CARVALHO	56.081.85-56	C	98	99	98,5	0	98,5	--	--
21	MARIA JOSE AGOSTINI SAKSIDA	MG-5.219.020	B	98	99	98,5	0	98,5	--	--
22	VANESSA MONMA	33.314.674-8	B	97	97	97	1,2	98,2	--	--
23	BEATRIZ AUGUSTA CORREA DA CRUZ	8.708.886-1	C	98	98	98	0	98,0	--	--
24	CARLOS EDUARDO SAMPIETRI	29.812.795-7	B	98	98	98	0	98,0	--	--
25	DANIELI GIMENES PERETI	52.598.521-9	B	98	98	98	0	98,0	--	--
26	LUIZ CARLOS DE CARVALHO SILVA	15.339.387-7	D	97	99	98	0	98,0	--	--
27	RODOLFO GUEDES	4.588.703	C	97	99	98	0	98,0	--	--
28	FELIPE ALBRECHT VILLA REAL	22.961.811-X	B	96	99	97,5	0	97,5	--	--
29	MANOEL WANDERLEY DOMINGUES	6.161.667-9	D	97	98	97,5	0	97,5	--	--
30	MARCIO TIRELLI BARBOSA PINTO FONSECA	35.170.585-5	B	97	98	97,5	0	97,5	--	--
31	SERGIO ANTONIO PETRY	14.448.136-4	C	97	98	97,5	0	97,5	--	--
32	CLARISSA EMI HIRAO	27.444.851-8	B	100	94	97	0	97,0	--	--
33	GUERINO WALTER MINERVINO JUNIOR	9.421.329-X	C	100	94	97	0	97,0	--	--
34	ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	1.099.247-DF	C	95	96	95,5	1,5	97,0	--	--
35	ANDRE MONTAGNER	32.437.663-8	B	84	98	91	4,8	95,8	--	--
36	ANA CANDIDA SILVA MARTINS DE CARVALHO	21.101.170-8	B	94	97	95,5	0	95,5	--	--
37	LUIZ CLAUDIO D'AGOSTINO	15.489.861-2	B	96	95	95,5	0	95,5	--	--
38	MARCELO THADEU QUINTANILHA MARTINS	8.675.043	B	96	93	94,5	0	94,5	--	--
39	MANUELLA SOARES RAMALHO	30.370.237-0	B	83	95	89	5,0	94,0	--	--
40	MARCELO ANTONIO CHAVES	25.703.463-8	B	91	97	94	0	94,0	--	--
41	BRUNO TORRES CHIAPPETTA	11.679.261-5	B	91	96	93,5	0	93,5	--	--
42	WELLINGTON OLIVEIRA TEIXEIRA	34.096.653-1	B	92	95	93,5	0	93,5	--	--
43	HUMBERTO MONIZ CALOURO	20.526.863-8	B	95	91	93	0	93,0	--	--
44	MARCIA BEATRIZ CARNEIRO ARAGAO	21.379.262-X	B	95	91	93	0	93,0	--	--
45	RAFAEL FRANCISCO DE LIMA	32.258.133-3	B	88	92	90	0	90,0	--	--
46	CINTYA TAKAHASHI	20.540.651-8	B	90	89	89,5	0	89,5	--	--
47	MARIA AUGUSTA BARRADAS BARATA	32.494.164-X	C	90	88	89	0	89,0	--	--
48	JOAO DANIEL BORGES	32.273.089-2	B	88	88	88	0	88,0	--	--
49	RICARDO ANTONIO FRANCO	33.982.024-X	B	82	90	86	0	86,0	--	--
50	ROGERIO FERRAZ GARCIA DE ANDRADE	18.003.797-3	B	100	72	86	0	86,0	--	--

- 1- ADI – Avaliação de Desempenho Individual
- 2- I. D. – Inventário de Desenvolvimento
- 3- T.E.E.P – Tempo de Efetivo Exercício no Padrão da Classe
- 4- D.N. – Data de Nascimento

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

COMUNICADO CMEX Nº 18/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 44.960, de 14 de junho de 2000, COMUNICA:

Considerando o Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo (SEI/SP);

Considerando o Decreto nº 48.898, de 27 de agosto de 2004, que aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo;

Considerando o Parecer Técnico CGD/DGSAESP nº 14/2022, de 29 de julho de 2022, emitido pelo Centro de Gestão Documental do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SEGOV-EXP-2022/03963);

Todos os processos encaminhados, via SEI/SP, ao CMEX serão relacionados e restituídos à origem, contendo manifestação conclusiva deste Centro, que poderá ocorrer através de inclusão de ofícios ou despachos.

Em posse do arquivo pdf gerado do processo encaminhado pela unidade, o CMEX instaurará processo próprio com trâmite interno, visando o arrolamento ou a doação de materiais excedentes ou inservíveis de origem das Secretarias de Estado (Administração Direta) e entidades públicas (Administração Indireta), entre outros.

Por motivos legais, procedimentais e operacionais, os processos administrativos instaurados pelo CMEX, visando o arrolamento ou a doação de materiais excedentes e inservíveis serão públicos, podendo ser consultado por qualquer interessado. Contudo, o CMEX não enviará os processos para as unidades e tampouco haverá possibilidade de inclusão de documentos por elas.

O envio e recebimento dos processos ocorrerão, exclusivamente, pelo SEI/SP, exceto se a unidade não for aderente ao sistema, podendo os órgãos ou entidades, eventualmente, não inseridos no SEI/SP, encaminhar os documentos, através do e-mail cmefussp@sp.gov.br.

A unidade do CMEX no SEI/SP é: CC-FUSSP-CMEX.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

São Paulo Previdência

Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos
Gerência de Pensão
Apostilas do Diretor de 30/06/2023
RETIFICAÇÃO

O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Civis, no uso de sua competência, vem RETIFICAR o(a) o apostilamento publicado(a) no DOE de 11/11/2022, caderno executivo seção I, para constar ONDE SE LÊ:

Apostila do Diretor, 11/11/2022

Objeto/Descrição: PIN, nos termos da LC 8975/1994

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários o cálculo da vantagem Prêmio de Incentivo-PIN, com seus efeitos sobre os adicionais temporais, nos termos da LC 8975/1994.

EX-SERVIDOR	PELACIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Celso de Sousa	Ana Maria Donizete Dias de Sousa	326618	09/11/2022	1000263-84.2021.8.26.0129	JECC de Casa Branca de Casa Branca

LEIA-SE:

Apostila do Diretor, 11/11/2022

Objeto/Descrição: PIN, nos termos da LC 8975/1994

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários o cálculo da vantagem Prêmio de Incentivo-PIN, com seus efeitos sobre os adicionais temporais e o décimo terceiro salário, nos termos da LC 8975/1994.

EX-SERVIDOR	PELACIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Celso de Sousa	Ana Maria Donizete Dias de Sousa	326618	09/11/2022	1000263-84.2021.8.26.0129	JECC de Casa Branca de Casa Branca

São Paulo Previdência

Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos

Gerência de Pensão

Despacho do Diretor de 29/06/2023

Interessado: Ruth Mota de Oliveira

Assunto: Renúncia de Pensão por Morte

Número de referência: Parecer Referencial CJ/SPPREV nº 05/2022

Instituidor (a): Jocelim Motta de Oliveira

Matrícula nº: 32520

Decisão do Diretor de Benefícios - Servidores Públicos, nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual 52.046/2007.

Considerando o requerimento de renúncia ao benefício de pensão por morte, protocolado pelo (a) interessado (a) supra-citado (a) no dia 13/06/2023, amparado no Parecer CJ/SPPREV nº 646/2014, com fundamento no Parecer PA nº 87/2013, que torna lícito a renúncia como causa extintiva do benefício, face ao caráter disponível desse direito conforme jurisprudência do STF, determino:

A extinção do benefício de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epígrafado (a)

São Paulo Previdência

Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos

Gerência de Pensão

Despacho do Diretor de 30 / 06 / 2023

Despacho do Diretor de Benefícios Civis, retificando o cabeçalho da publicação de 17/02/2023, publicada em Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 133 (34) – página 3, para constar como segue:

"Onde leu-se: O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Civis, expede o presente despacho, informando os beneficiários de pensão civil concedidos nos termos da Lei Complementar 1.354/2020 e incluídos no período de 01/01/2022 a 31/05/2022, lê-se "O Diretor de Benefícios – Servidores Públicos Civis, expede o presente despacho, informando os beneficiários de pensão civil concedidos nos termos da Lei Complementar 1.354/2020 e incluídos no período de 01/01/2023 a 31/01/2023", mantidos os demais termos de publicação.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO MILITAR

DESPACHOS

REFERÊNCIA: JUNHO - 2023

INDEFIRO o pedido de reinclusão na pensão apresentado pela Sra. BEATRIZ DA SILVA CUNHA, na qualidade de filha universitária do militar SD 1ª classe PM RE 964105-0 ROGERIO MARCOS DIAS CUNHA, falecido em 15/01/2016, por não encontrar amparo na Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1013/07, tendo em vista a ausência de previsão legal à época do óbito do PM para concessão do benefício de pensão por morte para filhos maiores de 21 (vinte e um) anos, ainda que estejam realizando curso de nível superior.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por Sra. MARIA EUNICE ANDRADE, em razão da morte do militar 1º SGT PM RE 21543-A JOSE INOCENCIO DE OLIVEIRA, falecido em 12/05/2023, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: comprovantes de endereço em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por Sra. LUZIA RUFFO DE REZENDE THEODORO, em razão da morte do militar 9º SGT PM RE 62296-6 SILVIO JOSE THEODORO, falecido em 25/04/2023, na qualidade de cônjuge, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não ficou evidenciada a constância do casamento à época do óbito do militar, tendo em vista a declaração de fls. 24, na qual informou que o militar morava com sua filha desde 2015.

INDEFIRO à pensão previdenciária requerida por Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, na qualidade de companheira do militar CB PM RE 870427-9 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS, falecido em 17/03/2023, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: certidão de nascimento de filho em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria do Diretor Setorial de Veículos do DETRAN-SP de 29/06/2023

Tornando sem efeito a Portaria EST nº 1171 do Diretor Setorial de Veículos do DETRAN-SP de 02/06/2023, publicada no D.O.E. de 05-06-2023, Caderno Executivo I - pág. 4, conforme Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da Comarca de São José dos Campos sob o Registro: 2023.0000277473.

Portaria DV-EST 1280, de 26-6-2023.

O Diretor Setorial de Veículos do DETRAN-SP resolve: Artigo 1º. Autorizar a alteração de endereço da pessoa jurídica PAULA DUARTE DE SOUZA ESTAMPARIA LTDA - CNPJ Nº 37.524.164/0001-28 credenciada pela Portaria 829/2020 de 30/10/2020 da R JOSE MIGUEL DE CASTRO ANDRADE, 810 – SALA A – CENTRO - 19.280-000 - TEODORO SAMPAIO - SP para AVENIDA CUIABA, 260, CENTRO - 19.280-000 - TEODORO SAMPAIO - SP, nos termos da Resolução CONTRAN nº 969/2022, de 20 de junho de 2022, conforme protocolo SP SEM PAPEL número DTRAN-PRC-2023/568782.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

PORTARIA CM 149, DE 24-5-2023

O Responsável pelo expediente da Diretoria Setorial de Habilitação,

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN 927/2022 e a Portaria DETRAN-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no expediente DTRAN-PRC-2023/479733.

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO do(a) médico(a) perito(a) Satko Sato Yoshikawa, inscrito(a) no CRM/SP sob nº 37.741, situada na Avenida Cupecê nº 1390, bairro Cidade Ademar, São Paulo/SP, para a realização dos exames de aptidão física e mental dos candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor-ACC e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26 de Dezembro de 2013.

Artigo 5º Revoga-se a Portaria nº 890/2017 publicada em 08 de Agosto de 2017 que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CM 150, DE 24-5-2023

O Responsável pelo expediente da Diretoria Setorial de Habilitação,

CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN 927/2022 e a Portaria DETRAN-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no expediente DTRAN-PRC-2023/470047.

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO do(a) médico(a) perito(a) Minoru Carlos Tanaka, inscrito(a) no CRM/SP sob nº 62.194, situada na Rua Bom Sucesso nº 324, bairro Tatapé, São Paulo/SP, para a realização dos exames de aptidão física e mental dos candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor-ACC e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26 de Dezembro de 2013.

Artigo 5º Revoga-se a Portaria nº 24/2023 publicada em 01 de Fevereiro de 2023, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.